

**CONTRATO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMAS**

COHAB - CAMPINAS	
REGISTRO DE CONTRATO	
NÚMERO	ANO
3535	22

PROCESSO INTERNO: SEI.COHAB.2022.00003982-79

H:CLIS/CONTRATO: CONTRATO HI-TEC - MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DOS SISTEMAS DENOMINADOS CONTÁBIL-TEC, FISCAL-TEC E FINAN-TEC - 2022.doc

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços de manutenção e suporte de Sistemas Integrados, de um lado à **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CP.**, situada na Av. Prefeito Faria Lima nº 10, Parque Itália, no município de Campinas/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.044.871/0001-08, neste ato representada legalmente por seu Diretor Presidente, Sr. Arly de Lara Romêo e por seu Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro, Sr. Luís Mokiti Yabiku, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, **HI-TEC INFORMÁTICA LTDA.**, situada na Rua João Ramalho nº 825, Centro, 2º andar - salas 21, 23 e 24, no município de São Vicente/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.557.939/0001-51, neste ato representada legalmente por sua Sócia Diretora, Sra. Rute Coelho de Mello, doravante denominada **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, com base nos elementos constantes do **Processo Interno: SEI.COHAB.2022.00003982-79**, e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1. Constitui objeto do presente contrato a **Manutenção e Suporte Técnico dos Sistemas** desenvolvidos e mantidos pela **CONTRATADA**, versão **REDE**, denominados:

- a) **CONTABIL-TEC - CONTROLE CONTÁBIL;**
- B) FISCAL-TEC - CONTROLE FISCAL; e**
- C) FINAN-TEC - CONTROLE FINANCEIRO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO**

2. O Valor mensal de manutenção e suporte técnico dará os seguintes direito à **CONTRATANTE**:

- a) Ao recebimento automático de novas versões lançadas pela **CONTRATADA** em função de alteração na legislação corrente, correções de erros e aperfeiçoamentos técnicos. Sendo que as novas versões do sistema estarão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), podendo ser baixadas, acessando-se o endereço eletrônico: [www.hitecnet.com.br](http://www.hitecnet.com.br).
- b) Atendimento técnico exclusivo via telefone ou e-mail, de segundas às sextas-feiras (excluindo feriados), das 09h00min às 18h00min horas.
- c) Atendimento técnico pessoal em casos de problemas no sistema aqui objetivado.

2.1 - A manutenção objeto deste instrumento não compreende a implementação de novos módulos ao sistema, devendo os mesmos serem tratados a parte.

2.2 - Os serviços que exigirem um atendimento pessoal, com exceção dos causados por problemas nos sistemas, serão previamente autorizados e faturados ao valor da hora de Assessoria, conforme tabela da época, sendo que qualquer solicitação fora do horário de atendimento acima estipulado, será atendida de acordo com as disponibilidades operacionais da **CONTRATADA**, e será faturada com 75% de acréscimo do valor da hora de Assessoria, não podendo, em qualquer caso, ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3. Para fazer jus aos direitos deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o **Valor Total Mensal de R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais)**.

3.1 - O pagamento mensal será efetuado mediante o recebimento antecipado da Nota Fiscal de Serviços expedida pela **CONTRATADA**, vencendo-se a primeira delas no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da assinatura do presente contrato e as demais em igual dia dos meses subsequentes.

3.2 - Com base no valor mensal acima disposto, **fica atribuído a este contrato o Valor Total Anual de R\$ 14.544,00 (quatorze mil e quinhentos e quarenta e quatro reais)**.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

4. O valor total mensal previsto na cláusula acima, será mantido pelo prazo inicial de vigência deste contrato, não podendo sofrer correções monetárias ou reajustes.

### **CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

5. **O prazo de vigência do presente contrato de manutenção e suporte técnico é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura**, facultado às partes, de comum acordo, prorrogarem a sua vigência por iguais períodos até o limite de 05 (cinco) anos, em conformidade com o artigo 172 do Regulamento de Licitações e Contratos - **RLC da COHAB/CAMPINAS** e do artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.


5.1 - Em ocorrendo, por acordo das partes, a prorrogação do prazo de vigência do contrato conforme previsto no item 5 acima, o valor total mensal mencionado no item 3 acima, poderá ser reajustado com base no índice da variação do IPC-FIPE do período, ou no caso de sua extinção, por qualquer outro que venha a substituir.

5.2 - As eventuais prorrogações de prazo serão devidamente autorizadas e formalizadas pôr Termo de Aditamento.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6 - Além dos atendimentos previstos na cláusula segunda deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

a) Arcar com todos os ônus e encargos financeiros derivados da presente contratação, desassistindo-lhe direito de pleitear amigável ou judicialmente, o ressarcimento de despesas extraordinárias, sob a alegação de não estarem compreendidas no preço.



ELIANE MÁRCIA MARTINS  
OAB/SP 352.164  
DIRETORA JURÍDICA  
COHAB/CP

- b) Fornecer os serviços de manutenção e suporte técnico aqui objetivados com eficiência e qualidade.
- c) Manter durante a vigência deste contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente por ocasião desta contratação.
- d) Observar e cumprir integralmente a legislação em vigor.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

##### 7 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Cumprir com as obrigações de pagamento, nos prazos e condições contratuais.
- b) Disponibilizar e ou facilitar o acesso as informações necessárias a implantação e ao perfeito funcionamento do "Sistema Integrado" ora contratado.

#### CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8. Se ocorrer qualquer inadimplemento das condições deste contrato por parte da **CONTRATADA**, esta poderá, garantida a sua prévia defesa, ser incurso nas penalidades e sanções abaixo:

- a) Advertência.
- b) Multa nos termos deste contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em processos de licitação e impedida de firmar qualquer contrato com a **COHAB/CAMPINAS**, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a **COHAB/CAMPINAS**.

8.1 - O não cumprimento dos prazos e demais cláusulas deste contrato, bem como do Termo de Referência, sem prejuízo da rescisão unilateral deste contrato pela **CONTRATANTE**, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções:


- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, percentual aplicado ao valor mensal estimado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;
- b) No caso de inexecução total ou parcial do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
- c) Excedido o limite acima, a **COHAB/CAMPINAS** poderá rescindir unilateralmente o contrato e aplicar à **CONTRATADA** as penas previstas no item 8 acima, sem prejuízo das multas acima previstas e sem renúncia, por parte da **COHAB/CAMPINAS**, das providências legais cabíveis;

8.2 - As multas previstas nas letras "a" e "b" desta cláusula poderão ser descontadas da fatura/nota fiscal a ser paga à **CONTRATADA** e são independentes entre si.

8.3 - Por eventuais atrasos nos pagamentos das Faturas/Notas Fiscais, a **CONTRATANTE** estará sujeita ao pagamento de multa de mora, à razão de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculada linearmente sobre o valor devido, a partir do segundo dia corrido de atraso, até o limite de 10%.

8.4 - Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização, se a **CONTRATADA**, além de outros motivos legais:

- a) Deixar de cumprir qualquer cláusula pactuada;



ELIANE MÁRCIA MARTINS  
OAB/SP 352.164  
DIRETORA JURÍDICA  
COHAB/CP

b) Deixar de cumprir qualquer solicitação escrita da **COHAB/CAMPINAS** referente às condições aqui previstas;

c) Tiver decretada sua falência ou instaurada sua insolvência civil.

8.5 - Se a **CONTRATADA** der causa à rescisão, por descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, responderá, perante a **COHAB/CAMPINAS** pelos prejuízos que resultarem da rescisão ou dos motivos determinantes desta.

#### **CLÁUSULA NONA - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

9. Os serviços objetivados neste contrato serão acompanhados e fiscalizados pelo Departamento Financeiro e Contábil da **COHAB/CAMPINAS**, a quem caberá o controle e conferência dos serviços executados e valores apontados, examinando mensalmente as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela **CONTRATADA**, aprovando-as ou rejeitando-as.

9.1 - Eventuais solicitações e ou reclamações, serão feitas pela **CONTRATANTE** por escrito à **CONTRATADA**, com exceção das mais urgentes que poderão ser feitas por telefone ao responsável do contrato, sendo que para tanto, deverá a **CONTRATADA** fornecer à **CONTRATANTE** o nome do funcionário designado e responsável em atender a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

10. A **COHAB/CAMPINAS** poderá rescindir o presente instrumento, quando ocorrerem as hipóteses previstas nos artigos 216 e 217 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC desta **COHAB/CAMPINAS**, aplicando-se as sanções previstas e cabíveis a cada caso.

10.1 - A inexecução, total ou parcial deste Contrato, dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

10.2 - Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de prazos;
- b) O não cumprimento das condições constantes deste instrumento e seus anexos;
- c) A lentidão na execução dos serviços, que leve a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação injustificada dos serviços;
- f) A cessão ou transferência do presente Contrato;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- h) A decretação de falência;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA**;
- k) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- l) Quebra de sigilo sobre as informações, imagens e documentos recebidos para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela **CONTRATADA**, por força deste Contrato.
- m) Razões de interesse público;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Nos casos relacionados nas alíneas acima, a **CONTRATANTE** será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, incluída condenação judicial de reparação de danos a terceiros, honorários advocatícios e custas judiciais, desde que regularmente comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS RESPONSABILIDADES**

11. Todos os tributos, impostos, taxas, assim como os encargos trabalhistas e previdenciários, incidentes nela e decorrentes desta prestação de serviços, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo a **CONTRATANTE** exigir, a qualquer tempo, a apresentação dos comprovantes do cumprimento destes encargos, constituindo inadimplemento deste contrato a não apresentação dos comprovantes ou o não cumprimento dos encargos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO**

12. O presente contrato será interpretado de forma vinculada ao Termo de Referência e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, integrantes deste Instrumento, podendo a **CONTRATANTE** rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não estiverem em conformidade com as especificações e condições estabelecidas, suspendendo, em consequência, os respectivos pagamentos, que só serão retomados após o atendimento das condições contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGIME JURÍDICO**

13. Aplica-se à presente avença o regime jurídico das Leis Federais n.º 13.303/16 e 10.520/02 e alterações e quando aplicável, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como, as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da COHAB/CAMPINAS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

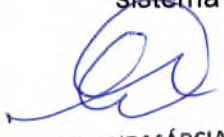
14. A **CONTRATADA** poderá, nas mesmas condições contratuais, aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias e a critério da **CONTRATANTE**, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado deste contrato, em conformidade com o Artigo 81 - § 1º da Lei Federal n.º 13.303/16.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECURSOS**

15. As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta de recursos próprios da **COHAB/CAMPINAS**, registrados em sua contabilidade sob a rubrica n.º 3.1.06.03.005 - "Serviços Técnicos Contratados".

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESTRIÇÕES AO USO DO SOFTWARE**

16. A **CONTRATANTE** não poderá, sem expressa autorização da **CONTRATADA**, ceder, alugar, ou emprestar o Sistema Integrado a terceiros, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, bem como alterar, descompilar, decompilar ou fazer engenharia reversa do sistema e ainda, reproduzir os materiais escritos que acompanhem o sistema ou utilizar o sistema em local diverso ao da instalação original.



ELIANE MÁRCIA MARTINS  
OAB/SP 352.164  
DIRETORA JURÍDICA  
COHAB/CP

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES**

17. No caso de encerramento das atividades ou mudança de ramo da **CONTRATADA**, esta fornecerá os programas fontes à **CONTRATANTE** ou oferecerá uma alternativa à continuidade deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18. A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens e condições constantes deste **CONTRATO** e do **TERMO DE REFERÊNCIA**, a eles se obrigando a cumprir integralmente.

18.1 - Aplica-se ao presente contrato as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da **COHAB/CAMPINAS** e da Lei Federal n.º 13.303/2016 que dispõe sobre o Estatuto Jurídico das Estatais.

18.2 - O presente Contrato está sendo celebrado com base na Contratação Direta realizada com arrimo legal no inciso II do artigo 19 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC desta **COHAB/CAMPINAS**.

18.3 - A **CONTRATADA** declara ainda:


a) Ter conhecimento que é expressamente vedado receber ou entregar recurso financeiro, brindes, favores, presentes, refeições de negócios, convites, eventos comemorativos e similares, a qualquer pretexto, excetuando-se os brindes meramente institucionais e sem valor comercial, obrigando-se a conduzir suas práticas, durante a consecução do presente termo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, reconhecendo que não devem receber qualquer benefício econômico ou obter vantagem, de forma direta ou indireta, nem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar, direta ou indiretamente, o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios a quaisquer pessoas que violem as leis supracitadas.

b) Ter conhecimento das leis anticorrupção brasileiras, em especial o Decreto-lei n.º 2848/40 ("Código Penal"), artigos 312 a 327, as Leis no. 9.613/98 ("Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro") e n.º 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), bem como a Lei n.º 8.429/ 92 ("Lei de Improbidade Administrativa"), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação às regras anticorrupção e as que dispõem sobre os atos de improbidade praticados por qualquer agente público.

c) Ter conhecimento do que dispõe a Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), especificamente ao artigo 3º, parágrafo 1º, e à Constituição Federal de 1988, especificamente ao artigo 7º, inciso XXXIII, que proíbem o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

d) Que se compromete a não empregar/permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal.

e) **TRABALHISTA** - O presente Contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA** e vice e versa, sendo cada parte única e exclusivamente responsável pela direção, orientação, pagamento, contratação e demissão de seus funcionários, mesmo que haja coincidência com o prazo de vigência deste Contrato".



ELIANE MÁRCIA MARTINS  
OAB/SP 352.164  
DIRETORA JURÍDICA  
COHAB/CP

18.4 - **DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA** - A **CONTRATADA** está ciente e se compromete no cumprimento, no que lhe for aplicável, das determinações estabelecidas no Código de Ética e de Conduta da Companhia de Habitação Popular de Campinas, documento disponível no endereço [www.cohabcp.com.br](http://www.cohabcp.com.br).

18.5 - **DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** - A **CONTRATADA** está ciente da aplicabilidade da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), inclusive das penalidades previstas naquele diploma legal.

18.5.1 - A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

18.5.2 - A **CONTRATADA** é a única responsável pelo tratamento dos dados compartilhados no âmbito deste contrato, respondendo ainda, pelos atos dos seus prepostos e/ou aqueles que tiveram acesso aos dados sob sua responsabilidade.

18.5.3 - A **CONTRATADA** tem ciência de que não poderá divulgar os dados objeto do compartilhamento decorrente deste instrumento para nenhuma outra finalidade que não as aqui previstas.

18.5.4 - Caso haja qualquer dúvida sobre o tratamento dos dados compartilhados pela **CONTRATANTE**, obriga-se a **CONTRATADA** a solicitar os esclarecimentos necessários antes de utilizar os dados.

18.5.3 - A **CONTRATADA** compromete-se a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à **CONTRATANTE**.

18.6 - **DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO** - A **CONTRATADA** está ciente dos dispositivos previstos na Lei n.º 12.527/2011, principalmente as penalidades previstas no artigo 33 da referida Lei.

18.6.1 - A **CONTRATADA** fica ciente da obrigação da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal n.º 12.527/11) que tem como objetivo, assegurar o direito fundamental de acesso à informação, em observância ao princípio constitucional da publicidade como preceito geral, visando ainda, fomentar o desenvolvimento da cultura de transparência e de controle social na administração pública. Referida legislação determina a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a esta, bem como sua divulgação.


18.6.2 - Fica ciente, ainda, a **CONTRATADA**, de que é dever da **CONTRATANTE** promover a divulgação de todos os contratos celebrados, bem como de programas, ações, projetos e obras, nos termos dos incisos IV e V do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei de Acesso à Informação.

18.6.3 - A **CONTRATADA** e seus representantes legais, para os fins da formalização deste instrumento de contrato, concedem, neste ato, consentimento expresse, quanto à divulgação de suas informações pessoais constantes do contrato.

18.7 - **DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 07/2020 DA COHAB/CAMPINAS** - A **CONTRATADA** está ciente da citada instrução normativa que estabelece procedimentos para a aplicação nessa Companhia, da Lei Federal n.º 12.527/11 que garante o acesso às informações públicas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANEXOS

19. São partes integrantes deste Contrato o **Termo de Referência e a Proposta de Preço**, apresentada pela **CONTRATADA**.



ELIANE MÁRCIA MARTINS  
OAB/SP 352.164  
DIRETORA JURÍDICA  
COHAB/CP



### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18. Fica eleito o foro desta Comarca de Campinas/SP., com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 04 de novembro de 2022.

### CONTRATANTE:



ARLY DE LARA ROMÉO  
Diretor Presidente



LUÍS MOKITI YABIKU  
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

### CONTRATADA:



RUTE COELHO DE MELLO  
Sócia Diretora

### TESTEMUNHAS:



ALBA REGINA ALEIXO CAMPOS ALMEIDA  
Gerente do Departamento Financeiro e Contábil



FRANCISCO TEXEIRA JÚNIOR  
Coordenador de Licitações e Suprimentos



ELIANE MÁRCIA MARTINS  
OAB/SP 352.164  
DIRETORA JURÍDICA  
COHAB/CP



**TERMO DE REFERÊNCIA****LICENÇA DE USO TEMPORÁRIO DE SISTEMAS  
MÓDULOS CONTÁBIL, FISCAL E FINANCEIRO**

PROCESSO INTERNO: SEI.COHAB.2022.00003982-79

**1. OBJETO**

**1.1 - Contratação de Licença de Uso Temporário de "Sistema Integrado versão REDE", que atenda conjuntamente as diversas Rotinas de Trabalhos para os Módulos: CONTÁBIL, FISCAL e FINANCEIRO, a serem utilizados pelo Departamento Financeiro e Contábil desta COHAB/CAMPINAS, conforme quantidades, especificações, características e informações abaixo:**

**1.2 - O SISTEMA INTEGRADO** a ser proposto, que contará após a sua implantação com a prestação dos Serviços de Manutenção e Suporte Técnico, deverá contar também, com ferramentas de gestão que facilitem e otimizem o fluxo de informações dentro desta Companhia, compartilhando os dados de cada Departamento/Coordenadorias envolvidas, permitindo assim, a interligação e troca de informações eficientes entre todos os módulos a serem contratados, sendo: Contábil, Fiscal e Financeiro.

**2. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO SISTEMA:**

**2.1 - Licença de Uso Temporária dos seguintes Sistemas Integrados:**

- a) **Módulo Contábil;**
- b) **Módulo Fiscal; e**
- c) **Módulo Financeiro.**

**2.2 - Serviços técnicos especializados de Instalação, Implantação e Treinamento dos Módulos acima descritos.**

**2.3 - A Licença de Uso Temporária dos Sistemas aqui objetivados, dará os seguintes direitos mínimos à CONTRATANTE:**

**A) NÚMEROS DE ACESSOS SIMULTÂNEOS:**

- **Para o Módulo Contábil**

Quantidade de até 02 (dois) Acessos Simultâneos;

- **Para o Módulo Fiscal**

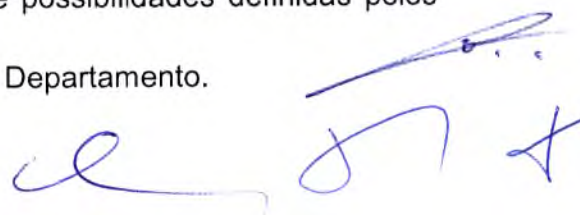
Quantidade de até 02 (dois) Acessos Simultâneos, e

- **Para o Módulo Financeiro**

Quantidade de até 02 (dois) Acessos Simultâneos.

**B) INSTALAÇÃO:**

- Criação do Banco de Dados no SQL Server;
- Conversão dos dados da empresa, conforme possibilidades definidas pelos analistas da empresa CONTRATADA;
- Mapeamento e configuração dos terminais no Departamento.



**C) TREINAMENTOS:**

- Será definido um Cronograma, após o término da instalação e importação dos dados;
- Necessário no mínimo de 12 (doze) horas de treinamento;
- O treinamento deverá ser presencial a ser realizado nas dependências da COHAB/CAMPINAS.

**D) CUSTOMIZAÇÕES MÍNIMAS:**

- Disponibilização do SPED - SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL.
- Os trabalhos propostos serão coordenados pela equipe de profissionais designada, a qual atuará diretamente ou em parceria com outros profissionais especializados, conforme as necessidades e as particularidades da execução dos serviços propostos, envolvendo os seguintes trabalhos:
  - a) Reuniões de planejamento com a direção ou profissional designado, para definição das prioridades e cronograma de implantação com base nas necessidades percebidas e abordadas nas reuniões entre a consultoria comercial e direção da empresa.
  - b) Definição do controle de acesso dos profissionais envolvidos;
  - c) Acompanhamento das tarefas visando atingir as metas no tempo estimado no cronograma de implantação.

**3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os Serviços serão prestados na **Sede da COHAB/CAMPINAS**, localizada na Av. Prefeito de Faria Lima nº 10 - Parque Itália - Campinas/São Paulo, CEP: 13036-900.

**4. SUGESTÃO DE CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA**

- a) Reunião de início de projeto e elaboração manual;
- b) Preparação do ambiente para instalação do sistema fiscal;
- c) Configuração do Banco de Dados;
- d) Instalação e Configuração nas estações de rede;
- e) Testes de utilização e ajuste fino nas configurações;
- f) Ferramenta e metodologias de implementação;
- g) Administração e automação dos testes;
- h) Gerenciamento de alterações em software;
- i) Versões padronizadas entre todos os clientes;
- j) Versões exclusivas antecipando os prazos legais;
- k) Atualizações preventivas e corretivas;
- l) Treinamento e Implantação;
- m) A infraestrutura para o treinamento é de responsabilidade da **CONTRATANTE**;
- n) Todos os módulos contratados serão abordados no treinamento, através de simulações reais de cadastros, filtros de relatórios, entre outras simulações reais que serão realizadas;

**5. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1. A **PROPOSTA COMERCIAL** a ser apresentada deverá abranger todos os custos de fornecimento/disponibilização do **SISTEMA INTEGRADO** acima, por um

período inicial de 12 (doze) meses de vigência, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 05 (cinco) anos, bem como, todos os custos iniciais de implantação do ERP e treinamentos aos usuários, **devendo assim, apresentar em separados os seguintes Preços:**

a) **Valor Total para implantação e treinamento dos Sistemas e condição de pagamento; e**

b) **Valor Total mensal para os serviços de manutenção/suporte técnico e atualização dos Sistemas, a ser formalizado após a implantação do SISTEMA Proposto.**

**5.2. Juntamente com a Proposta Comercial, a empresa deverá encaminhar um escopo das funcionalidades do Sistema Integrado CONTÁBIL, FISCAL e FINANCEIRO, proposto.**

## **6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO**

6.1. O prazo de vigência do Contrato de Manutenção e Suporte Técnico será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, facultado às partes, de comum acordo, prorrogarem a sua vigência por iguais períodos até o limite de 05 (cinco) anos, em conformidade com o artigo 172 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da COHAB/CAMPINAS e do artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

6.2. Em ocorrendo, por acordo das partes, a prorrogação do prazo de vigência do contrato conforme previsto no subitem 5.1, o valor total mensal mencionado no subitem 3.1 acima, poderá ser reajustado com base no índice da variação do IPC-FIPE do período, ou no caso de sua extinção, por qualquer outro que venha o substituir.

6.3 - As eventuais prorrogações de prazo serão devidamente autorizadas e formalizadas pôr Termo de Aditamento.

## **7. CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO**

**7.1 - O Valor mensal de manutenção e suporte técnico dará os seguintes direito à CONTRATANTE:**

a) Ao recebimento automático de novas versões lançadas pela **CONTRATADA** em função de alteração na legislação corrente, correções de erros e aperfeiçoamentos técnicos.

b) Atendimento técnico exclusivo via telefone ou e-mail ou site, de segundas às sextas-feiras (excluindo feriados), das 09h00min às 18h00min horas.

c) Atendimento técnico pessoal em casos de problemas no sistema aqui objetivado, que não possam ser resolvidos remotamente.

7.1.1 - A manutenção objeto deste instrumento não compreende a implementação de novos módulos ao sistema, devendo os mesmos serem tratados a parte.

7.2 - Os serviços que exigirem um atendimento pessoal, com exceção dos causados por problemas nos sistemas, serão previamente autorizados e faturados ao valor da hora de Assessoria, conforme tabela da época praticada pela **CONTRATADA**, sendo que qualquer solicitação fora do horário de atendimento acima estipulado, será atendida de acordo com as disponibilidades operacionais da **CONTRATADA**.

## 8. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O valor mensal proposto para os serviços técnicos de manutenção e suporte técnico do Sistema, será pago mensalmente mediante o recebimento antecipado da Nota Fiscal de Serviços expedida pela **CONTRATADA**, vencendo-se a primeira delas no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da assinatura do contrato e as demais em igual dia dos meses subsequentes.

## 9. REAJUSTE

9.1 - O valor total mensal previsto no item acima, será mantido pelo prazo inicial de vigência do contrato formalizado, não podendo sofrer correções monetárias ou reajustes.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Além das demais obrigações previstas acima, será obrigação da **CONTRATADA**:

- a) fornecer pessoal técnico necessário e com experiência profissional para o desenvolvimento correto das atribuições que lhe são cometidas em conformidade com o objeto deste contrato;
- b) arcar com todos os ônus e encargos financeiros, fiscais e tributários derivados da presente contratação, desassistindo-lhe direito de pleitear, amigável ou judicialmente, o ressarcimento de qualquer despesa, sob a alegação de não estar compreendida no preço;
- c) oferecer eficiente sistemática de atendimento, de modo a assegurar a satisfatória execução dos serviços contratados, no prazo e condições avençados;
- d) Manter durante a vigência deste contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente por ocasião desta formalização;
- e) Conhecer e cumprir, no que lhe for aplicável, as determinações estabelecidas no Código de Ética e Conduta da Companhia de Habitação Popular de Campinas.", disponibilizado no sítio eletrônico da COHAB/CAMPINAS, através do endereço: [https://www.cohabcp.com.br/wpcontent/uploads/2020/09/codigo\\_de\\_etica\\_e\\_conduta\\_ver\\_digitalizada\\_04\\_09\\_20.pdf](https://www.cohabcp.com.br/wpcontent/uploads/2020/09/codigo_de_etica_e_conduta_ver_digitalizada_04_09_20.pdf)
- f) A **CONTRATADA** não poderá valer-se dos dados/documentos da **CONTRATANTE** para qualquer outro fim que não o previsto nesse contrato, reconhecendo que os dados, informações e documentos são de estrita confidencialidade.

## 11. PROPOSTAS

11.1 - As Propostas de Preços deverão ser encaminhadas à **COHAB/CAMPINAS** até o dia **03/10/2022**, podendo ser encaminhadas pessoalmente ou através do e-mail: [suprimentos@cohabcp.com.br](mailto:suprimentos@cohabcp.com.br) ou [gisele@cohabcp.com.br](mailto:gisele@cohabcp.com.br)

Campinas, 22 de setembro de 2022.

**Coordenadoria de Licitações e Suprimentos**

Fone: 19 - 3272-9800



**São Vicente, 28 de Setembro de 2022.**

Empresa: **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS**

Responsável:

**REF.: Proposta para Prestação de Serviços e uso de sistemas ERP da Hi-tec Informática**

A Hi-tec Informática é uma empresa que fornece soluções em gestão - ERP, por meio de desenvolvimento de software, oferecendo consultoria, treinamento e suporte técnico.

Nossos produtos atendem vários segmentos desde Industriais à Comercio e Serviços, respondendo de forma dinâmica e eficaz as necessidades de qualquer empresa na integração das áreas financeira, comercial, administrativa e produtiva, ou seja, de todos envolvidos nos processos de elaboração e comercialização dos seus produtos.

Diante disso, abaixo estão relacionados os módulos ERP desenvolvidos pela Hi-tec Informática que deverão ser instalados na sua empresa, com a finalidade de atender as necessidades percebidas a data de emissão desta proposta.

### ESCOPO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 1 - Módulos

- 1.1 - CONTABIL-** Software perfeito para a contabilidade de sua empresa. Uma solução com alto padrão de qualidade que proporciona ao contador a agilidade e eficiência necessária ao departamento. Funcionando em ambiente Windows garante simplicidade e interatividade ao usuário. Permite a integração com o Fiscal-tec e o Folha-tec.
- 1.2 - FISCAL-TEC:** Solução com alto padrão de qualidade, este software foi desenvolvido para controlar com segurança a área fiscal da empresa. Em constante atualização, acompanha as mudanças da legislação nacional, permitindo assim, maximizar seu desempenho. Efetua Registro Fiscal de entrada e saída, de inventário, de serviços prestados e de apuração de ICMS e IPI, entre outros.
- 1.3 - FINAN-TEC:** O FINAN-tec realiza o controle das movimentações bancárias, contas a pagar e contas a receber. Executa lançamentos manuais ou automáticos através de provisão e diversos tipos de baixas. Controla as contas correntes da sua empresa através de lançamentos de saldos e apurações. Executa transferências e depósitos nas contas, emissão de fluxo de caixa e totalizações periódicas das movimentações.
- 1.4 - LICENÇA DE** Uso

#### 2- Investimento

MÓDULOS	FUNÇÃO	IMPLANTAÇÃO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	EM R\$	Customização
CONTABIL-TEC	CONTROLE CONTÁBIL	R\$0,00	0,01%	0,12	
FISCAL-TEC	CONTROLE FISCAL	R\$0,00	0,01%	0,12	
FINAN-TEC	CONTROLE FINANCEIRO	R\$0,00	0,01%	0,12	

LICENÇA DE USO	LICENÇA DE USO	R\$0,00	99,97%	1.211,64	
<b>TOTAL</b>		<b>R\$0,00</b>	<b>100%</b>	<b>1.212,0</b>	<b>R\$0,00</b>

O Contrato de Prestação de Serviços é calculado pelo Salário Mínimo(SM) Federal vigente.

**Sistemas: CONTABIL, FISCAL E FINAN**

**Implantação: Isenta**

**Mensalidade : 100% do Salário Mínimo ( R\$ 1212,00) a partir de 10/11/2022**

**De acordo com vosso Termo d Referencia de Licença de Uso dos Sistemas PROCESSO INTERNO: SEI.CO HAB.2022.00003982-79**

### 3. Condição de Pagamento

**3.1** Vencimento a partir de 10/11/2022

**3.2 A Hi-tec é credenciada ao BNDES** para os benefícios de financiamento pelo Cartão BNDES e que permite o seu pagamento em parcelas fixas com juros favorecidos. O financiamento se refere ao valor da implantação dos módulos ERP. Para maiores informações, acesse [www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br)



## 4. Procedimentos da prestação de serviços 4. Procedimentos da prestação de serviços 4. Procedimen

### 4.1 Instalação

LICENÇA DE USO

- 4.1.1** - Criação do Banco de Dados no SQL Server;
- 4.1.2** - Conversão dos dados da empresa, conforme possibilidades definidas pelos analistas da Hi-tec Informática (objeto de outra proposta);
- 4.1.3** - Mapeamento e configuração dos terminais nos departamentos;

### 4.2 - Implantação

Os trabalhos propostos serão coordenados pela equipe de profissionais designada, a qual atuará diretamente ou em parceria com outros profissionais especializados, conforme as necessidades e as particularidades da execução dos serviços propostos, envolvendo os seguintes trabalhos:

- 4.2.1** - Reuniões de planejamento com a direção, ou profissional designado, para definição das prioridades e cronograma de implantação com base nas necessidades percebidas e abordadas nas reuniões entre a consultoria comercial e direção da empresa;
- 4.2.2** - Definição do controle de acesso dos profissionais envolvidos;
- 4.2.3** - Treinamento para manipulação dos sistemas.
- 4.2.4** - Acompanhamento das tarefas visando atingir as metas no tempo estimado no cronograma de implantação.

NOTA: A proposta apresentada tem validade de 30 [trinta] dias, contados da data de seu recebimento, findo o qual poderá estar sujeita a modificações que possam resultar em novas negociações para o fechamento do respectivo Contrato de Prestação de Serviços.



Sem mais para o momento, aguardamos o oportuno retorno de V.Sa., com o aceite desta proposta, para efetivarmos a contratação dos serviços ora propostos.

Atenciosamente,

**Hi-tec Informática Ltda**